



LEI COMPLEMENTAR Nº 157, DE 07 DE JANEIRO DE 2025

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 28/2009, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica incluído o inciso VI ao parágrafo único do artigo 3º da Lei Complementar nº 28/2009 com a seguinte redação:

“Art. 3º [...]

Parágrafo Único. [...]

VI – a averbação, e a desaverbação de tempo de serviço dos servidores efetivos do Município de Cariacica, vinculados a este regime próprio de previdência.”

Art. 2º O Inciso III do § 3º do artigo 5º-A da Lei Complementar nº 28/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º-A [...]

§ 3º [...]

III – Programa de Recenseamento dos servidores ativos das administrações direta e indireta a cada 03 anos tendo como marco inicial a realização do primeiro em 2025;”

PROC. ELET. 45848/2024 – 593/2025

Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900
Tel.: (27) 3354-5807



Autenticar o documento em <https://cariacica.es.gov.br>
com o identificador 3400340039003400350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 3º O § 2º do artigo 77 da Lei Complementar nº 28/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º O vencimento do Diretor Técnico-Previdenciário e do Diretor Administrativo-Financeiro é aquele constante no Anexo V desta Lei Complementar.”

Art. 4º Fica incluído o Anexo V a Lei Complementar nº 28/2009 com a seguinte redação:

“ANEXO V

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
Diretor Técnico-Previdenciário	CD1	01	R\$ 10.202,80
Diretor Administrativo-Financeiro	CD1	01	R\$ 10.202,80

Art. 5º Fica revogado o artigo 33 da Lei Complementar nº 28/2009.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 07 de janeiro de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

PROC. ELET. 45848/2024 – 593/2025

Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900

Tel.: (27) 3354-5807

Correio Eletrônico: atlas@caricias.gov.br

Autenticar o documento em <https://atlas.caricias.gov.br> com o identificador 3400340039003400350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



100			R\$ 282,45
------------	--	--	------------

DEMONSTRATIVO DE GRATIFICAÇÃO DE VICE-DIRETOR ESCOLAR			
Nº de alunos	Carga Horária (semanal)	Gratificação fixa (mensal)	Gratificação Variável* (mês)
1.000	40 h	R\$ 1.233,70	R\$ 1.412,23
900			R\$ 1.271,00
800			R\$ 1.129,78
700			R\$ 988,56
600			R\$ 847,34
01 até 559	Escolas que não tem tipologia para Vice-Diretor Escolar		

* Para alcançar os valores de gratificação variável a unidade escolar deverá atingir o número de alunos matriculados com base nos dados do Censo Escolar, conforme os critérios e fórmula prevista nos artigos 3º e 4º da referida Lei Complementar.

* O cálculo demonstrativo é realizado com base no VAAF-MIN - Fundeb estabelecido nacionalmente para o ano de 2024, com valor de R\$ 5.648,91.

LEI COMPLEMENTAR Nº 156, DE 07 DE JANEIRO DE 2025

ALTERA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 150/2023, QUE INSTITUI A LEI ORGÂNICA DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam transformados os cargos de provimento em comissão da Procuradoria-Geral do Município:

I – Assessor Adjunto de Planejamento em Assessor Administrativo;

II – Assessor Adjunto II em Assessor Adjunto.

Art. 2º O Anexo I da Lei Complementar nº 150/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO	VALOR (R\$)
Procurador-Geral Adjunto	01	C-PGA	16.554,24
Procurador-Geral Adjunto Administrativo	01	C-PGA	16.554,24
Procurador Chefe da Procuradoria Fiscal e Tributária	01	CC.6	5.550,00
Procurador Chefe do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria-Geral	01	CC.6	5.550,00
Assessor Especial	02	CC.6	5.550,00
Gerente de Apoio Técnico da Procuradoria-Geral	01	CC.5	4.500,00
Assessor do Procurador-Geral	07	CC.5	4.500,00
Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo, Orçamentário e Financeiro	01	CC.4	3.800,00
Coordenador de Apoio Técnico da Procuradoria Fiscal e Tributária	01	CC.3	3.100,00
Coordenador de Perícia Contábil	01	CC.3	3.100,00
Assessor Administrativo	01	CC.2	2.700,00
Assessor Adjunto	09	CC.1	2.300,00

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 07 de janeiro de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 157, DE 07 DE JANEIRO DE 2025

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 28/2009, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica incluído o inciso VI ao parágrafo único do artigo 3º da Lei Complementar nº 28/2009 com a seguinte redação:

“Art. 3º [...]”

Parágrafo Único. [...]”



VI – a averbação, e a desaverbação de tempo de serviço dos servidores efetivos do Município de Cariacica, vinculados a este regime próprio de previdência.”

Art. 2º O Inciso III do § 3º do artigo 5º-A da Lei Complementar nº 28/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º-A [...]

§ 3º [...]

III – Programa de Recenseamento dos servidores ativos das administrações direta e indireta a cada 03 anos tendo como marco inicial a realização do primeiro em 2025;”

Art. 3º O § 2º do artigo 77 da Lei Complementar nº 28/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º O vencimento do Diretor Técnico-Previdenciário e do Diretor Administrativo-Financeiro é aquele constante no Anexo V desta Lei Complementar.”

Art. 4º Fica incluído o Anexo V a Lei Complementar nº 28/2009 com a seguinte redação:

“ANEXO V

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
Diretor Técnico-Previdenciário	CD1	01	R\$ 10.202,80
Diretor Administrativo-Financeiro	CD1	01	R\$ 10.202,80

Art. 5º Fica revogado o artigo 33 da Lei Complementar nº 28/2009.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 07 de janeiro de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 001, DE 07 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE DECRETOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Ficam revogados os seguintes Decretos:

I – 05, de 08 de janeiro de 2013, que institui o Comitê de Prevenção de Desastres Naturais de Cariacica;

II – 183, de 19 de outubro de 2015, que institui a Comissão Municipal de Repactuação;

III – 174, de 20 de dezembro de 2017, que Constitui a Comissão Permanente de Licitação e regulamenta o seu funcionamento;

IV – 30, de 10 de fevereiro de 2020, que altera parcialmente o Decreto nº 183/2015;

V – 16, de 22 de janeiro de 2021, que institui a Comissão de Gestão Estratégica para Informatização Contínua da Educação;

VI – 17, de 22 de janeiro de 2021, que institui a Comissão de Gestão da Ampliação e Manutenção da Rede Física de Ensino;

VII – 21, de 25 de janeiro de 2021, que regulamenta a Comissão Especial de Credenciamento no SUS;

VIII – 24, de 28 de janeiro de 2021, que altera dispositivos do Decreto nº 21/2021;

IX – 33, de 09 de fevereiro de 2021, que altera dispositivos do Decreto nº 05/2013;

X – 41, de 11 de fevereiro de 2021, que institui a Comissão de Acompanhamento da Gestão dos Recursos das Escolas Municipais;

XI – 42, de 11 de fevereiro de 2021, que institui a Comissão Estratégica de Monitoramento e Avaliação da Aprendizagem;

XII – 08, de 06 de janeiro de 2022, que institui a Comissão de Esportes e Lazer;

XIII – 09, de 06 de janeiro de 2022, que institui a Comissão de Limpeza Urbana;

XIV – 44, de 03 de fevereiro de 2022, que altera o Decreto nº 183/2015;

XV – 59, de 15 de fevereiro de 2022, que institui a Comissão de Avaliação, Acompanhamento, Monitoramento e Fiscalização do Sistema Integrado de Gerenciamento do Estacionamento Rotativo Municipal;

XVI – 110, de 08 de abril de 2022, que institui a Comissão Municipal de Acompanhamento, Monitoramento e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia;

XVII – 111, de 08 de abril de 2022, que institui a Comissão Municipal de Planejamento e Organização de Eventos;

XVIII – 114, de 11 de abril de 2022, que institui a Comissão de Elaboração, Análise e Acompanhamento de Compras de Gêneros Alimentícios;

XIX – 177, de 27 de junho de 2022, que dispõe sobre a reorganização de órgãos da Administração Pública Direta do Município;

XX – 217, de 22 de julho de 2022, que altera os Decretos nº 97/2019 e 21/2021;

XXI – 234, de 09 de agosto de 2022, que dispõe sobre a reorganização de órgãos da Administração Pública Direta do Município;

XXII – 249, de 23 de agosto de 2022, que dispõe sobre a reorganização de órgãos da Administração Pública Direta do Município;

XXIII – 51, de 10 de abril de 2023, que altera o Decreto nº 08/2022;

XXIV – 245, de 16 de outubro de 2024, que altera o Decreto nº 183/2015.

2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 07 de janeiro de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA/GP/Nº 009, DE 07 DE JANEIRO DE 2025

DESIGNA LUCIANA TIBÉRIO GOMES COMO REPRESENTANTE MUNICIPAL DE CARIACICA PARA REPRESENTAR O PREFEITO NO COLEGIADO REGIONAL DA MICRORREGIÃO DE ÁGUAS E ESGOTO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (MRAE/ES).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são

